

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 20 DE JUNHO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** – Acrescente-se inciso XIII ao art. 59, com a seguinte redação:

XIII – Referendar, por maioria simples de votos, nomes de diretores de autarquias indicados pelo Prefeito.

**Art. 2º** – Acrescente-se inciso IV ao art. 61, com a seguinte redação:

IV – resolver as divergências internas da bancada partidária, sobretudo quanto à utilização da sala de reuniões destinada ao partido no recinto da Câmara.

**Art. 3º** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 62, com a seguinte redação:

Parágrafo único – Ao líder de governo também caberá o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo, de acordo com o disposto no artigo 242.

**Art. 4º** – O caput do artigo 68 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 68** – As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Assuntos Gerais.

**Art. 5º** – O §1º do art. 70 passa a ter a seguinte a seguinte redação:

§1º – Havendo equivalência quanto à representação proporcional partidária entre dois ou mais partidos, e não havendo acordo quanto à nomeação ou nomeações feitas pelo Presidente para a constituição de determinada Comissão, proceder-se-á imediatamente a tantas eleições quantas forem necessárias para a definição dos nomes dos Vereadores que virão a integrá-la, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.

**Art. 6º** – O art. 71 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 71** – O preenchimento dos cargos vagos nas Comissões Permanentes, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio e será feito pelo Presidente da Câmara, mediante indicação do líder da mesma bancada do cargo vago.

§1º – Não havendo acordo quanto à nomeação feita pelo Presidente, proceder-se-á, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo na Comissão, a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os cargos vagos de cada Comissão, votando, nominalmente, cada Vereador em um único nome, e considerando-se eleito o Vereador mais votado.

§2º - .....

§3º – Persistindo o empate, será considerado escolhido o Vereador mais votado na eleição para vereador.

**Art. 7º** – Fica revogada a alínea "b" do §1º do art. 76.

**Art. 8º** – Ficam integralmente revogados os artigos 79 e 80.

**Art. 9º** – O §4º do art. 87 passa a ter a seguinte redação:

§4º – A Comissão que se omitir nos termos do parágrafo anterior será destituída sumariamente pela Mesa, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias a que pertençam os integrantes destituídos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, com base no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)

**Art. 10** – Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 100, com a seguinte redação:

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Especiais.

**Art. 11** – Acrescente-se o §4º ao art. 102, com a seguinte redação:

§4º – O uso dos automóveis da Câmara reger-se-á pelo disposto na Resolução nº 69, de 17/03/2003.

**Art. 12** – O §2º do artigo 109 passa a ter a seguinte redação:

§2º – O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante quando já fizer parte de outra CPI ou CP, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.

**Art. 13** – O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 120** – Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, pelo relator da Comissão, ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Presidente, ou, ainda, estando este impedido também, pelo Membro.

§1º – Se o relatório elaborado pelo relator tiver sido rejeitado, considerar-se-á relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor.

§2º - .....

§3º - .....

§4º – O relatório final independerá da apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe andamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**Art. 14** – O artigo 121 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 121** – As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) Vereadores e terão por finalidade apurar representação ou denúncia contra Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, regendo-se pelo disposto nos artigos 36 a 40 e 142 deste Regimento, e pelo disposto nos artigos 34, 35, 90 e 92 da LOMB.

**Art. 15** – O artigo 122 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 122** – As Comissões Especiais (inciso XV, artigo 20 – LOMB) serão compostas de 03 (três) Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara, respeitadas as indicações partidárias, e terão por finalidade cumprir o disposto na alínea c do §1º do art. 76 e no §3º do art. 87, bem como exarar pareceres sobre as proposições em pauta enquanto não forem constituídas as Comissões Permanentes da Casa.

Parágrafo único – Também serão denominadas "Comissões Especiais" aquelas formadas, mediante sorteio ou não, por força de decreto legislativo, para o cumprimento de finalidades específicas, sobretudo a escolha e a concessão de títulos honoríficos a concorrentes previamente indicados.

**Art. 16** – Acrescente-se inciso VIII ao art. 128, com a seguinte redação:

Inciso VIII – agir em conformidade com o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002)

**Art. 17** – Acrescente-se parágrafo único ao art. 157, com a seguinte redação:

Parágrafo único – O disposto no inciso IV deste artigo reger-se-á pela Resolução nº 84, de 09/08/2004, alterada pela Resolução nº 91/2005, de 09 de maio de 2005.

**Art. 18** – Ficam integralmente revogados os §§2º e 3º do art. 177, passando o §1º a parágrafo único.

**Art. 19** – Acrescente-se §2º ao art. 242, com a seguinte redação, passando o parágrafo único original a §1º:

§2º – Ao líder de governo também será assegurado o direito de falar no encaminhamento de proposições de autoria do Poder Executivo.

**Art. 20** – O caput do artigo 249 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 249** – Qualquer cidadão poderá usar a palavra no início da sessão para falar sobre assuntos de interesse público, pertinentes ou não à Ordem do Dia, desde que comprove, por meio do título eleitoral, que é eleitor do município, e também se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara até as 14h (catorze horas) da quarta-feira que anteceder à sessão.

**Art. 21** – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 22** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.